



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000

Telefone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1704, DE 07 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: “Regulamenta os honorários de sucumbência oriundos de processos judiciais que envolvam o Município de Tarabai – SP e dá outras providências”.

José Roque da Silva Lira, Prefeito Municipal de Tarabai - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes de condenação judicial e arbitramento judicial nos processos em que o Município de Tarabai – SP for parte serão devidos exclusivamente aos Procuradores Jurídicos Municipais efetivos, aprovados em concurso público, integrantes da carreira da Procuradoria Jurídica Municipal, nos termos do artigo 101 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e serão divididos em partes iguais entre tais servidores.

Parágrafo único – Os Procuradores Jurídicos Municipais fazem jus aos honorários advocatícios sucumbenciais mencionados no *caput*, porque decorrem do artigo 85 e seguintes do CPC, do artigo 791-A e seguintes da CLT, do art. 55 da Lei n. 9.099/95, do artigo 22 e seguintes do Estatuto da OAB, dentre outros dispositivos legais.

Art. 2º – Não terão direito ao recebimento de honorários de que trata esta Lei os Procuradores Jurídicos Municipais que estiverem: cedidos para outros órgãos ou entes públicos; ocupando cargos em comissão; inativos; em gozo de licença não remunerada; em exercício de cargo/mandato eletivo; e que não estejam desenvolvendo suas atividades regulares na Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 3º – A soma dos vencimentos/subsídios dos Procuradores Jurídicos Municipais com os honorários advocatícios sucumbenciais especificados na presente Lei respeitará as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do RE n. 663696/MG e da ADI n. 6.053.

Parágrafo único – Na impossibilidade de o Procurador Jurídico Municipal receber os honorários advocatícios sucumbenciais em decorrência do teto constitucional e das decisões do STF mencionadas no *caput*, o saldo respectivo deverá ser quitado no mês subsequente e assim sucessivamente, se for o caso.

Art. 4º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e aplicando-se retroativamente aos processos que já estão em andamento.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 7 de dezembro de 2022.


José Roque da Silva Lira
Prefeito Municipal